



**LEI Nº 2.632
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.011.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE CONTROLE DE VETORES DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor recebido anualmente do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, a título de "Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde", aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Vetores.

Artigo 2º - Somente farão jus ao recebimento do presente incentivo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, que desempenharam suas funções com assiduidade, zelo e presteza.

Parágrafo único - Não serão considerados assíduos aqueles:

I - sofreram pena de advertência por escrito ou suspensão mediante prévio procedimento administrativo ordinário ou simplificado de apuração da falta funcional;

II - não participaram dos programas de prevenção, combate e controle de vetores e endemias;

III - deixaram de cumprir as metas pré-estabelecidas para o combate e controle de vetores e endemias.

Artigo 3º - O critério de rateio dos valores repassados, para efeito do cálculo para a concessão do incentivo, será apurado através da aferição da frequência (dias trabalhados), não sendo considerados dias trabalhados os seguintes casos:

I - faltas (justificadas, injustificadas, abonadas e por atestado médico);

II - licenças (saúde, prêmio e saúde de pessoa da família);

III - qualquer outro afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 4º - Os valores pagos a título de Incentivo não se incorporarão aos vencimentos e salários para quaisquer fins, e não serão considerados para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, incidindo os descontos de impostos e previdenciários, sendo o caso, e será processada através de folha de pagamento.

Artigo 5º - A ausência de repasses por parte do Ministério da Saúde, desobriga a Administração Municipal de realizar tais pagamentos.

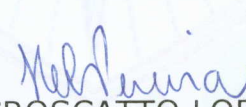
Artigo 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, fica dispensado por não se tratar de aumento de despesa de caráter continuado, a ser realizado com recursos da União.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de Fevereiro de 2011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa